

EMENDA Nº 12, AO PROJETO DE LEI Nº 604, DE 2012

Insira-se inciso III ao artigo 1.º do Projeto de lei em epígrafe, com a seguinte redação:

III- A destinação do uso das áreas a que se referem as alíneas “b” e “c” do inciso I, será precedida de consulta ao CONSEMA- Conselho Estadual do Meio Ambiente:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir a participação decisória do CONSEMA na definição da destinação do uso da área especificada nas alíneas “a” e “b” do Projeto de lei.

As atribuições do CONSEMA consistem na avaliação e acompanhamento da política ambiental no que se refere à preservação, conservação, recuperação e defesa do meio ambiente, passando pelo estabelecimento de normas e padrões ambientais, até a convocação e condução de audiências públicas e, sob determinadas circunstâncias, a apreciação de EIAs/RIMAs-Estudos e Relatórios de Impacto sobre o Meio Ambiente. À luz do Art. 193 da Constituição do Estado, foram revistas pela Lei 13.507/2009, que transformou o Conselho em órgão consultivo, normativo e recursal, integrante do SEAQUA-Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental.

Sala das Comissões, em 23-10-2012.

a) José Zico Prado a) Alencar Santana Braga